

CONTRATO Nº023/2020-PMSC

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020-PMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2020-PMSC

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), e, do outro, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CACIMBA NOVA - FAZENDA SANTA RITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - APROSICANO,** na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, N.º276_, Centro, Santa Cruz (PE), inscrito no CNPJ sob nº 24.301.475/0001-86, representado neste ato por sua Prefeita, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade N.º 4.772.472 SSP/PE e do CPF N.º 902.326.404-59, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CACIMBA NOVA - FAZENDA SANTA RITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - APROSICANO,** (grupo formal), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Santa Rita, Sítio Cacimba Nova, S/N, Zona Rural, Santa Cruz, devidamente inscrito no CNPJ sob N.º 03.360.838/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Marcelo Marques Guimarães, brasileiro, solteiro, presidente, portador do CPF: 028.420.154-52, RG: 1271150646 SSP/PE, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz - PE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei N.º 11.947/2009, da Resolução N.º 26/2013, de lavra do FNDE, e na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020-PMSC, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, mediante dispensa de licitação, do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) (04,05,06,13,14,16,21), no exato termo do Projeto de Venda, do anexo IV da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020, para a Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Mais Educação, Semi - Integral, e Aulão Pedagógico, com entrega parcelada, durante o período de março até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato a CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, neste ato denominados CONTRATADO(A), deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Município;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares)
inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte do(a) CONTRATADO(A), de cada competente ordem de fornecimento expedida pela Administração Pública. A sede da Secretaria Municipal de Educação encontra-se situada na Rua Valdemário Soares, N.º 276, Bairro centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Administração Pública, terá o seu teor repassado para o(a) CONTRATADO(A) por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou entregue pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

§ 2º Cada produto será recebido:

a) definitivamente, após a recepção efetuada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá ser averiguado se o produto apresentado está de

acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020, ou no presente contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ **R\$ 40.415,00 (quarenta mil e quatrocentos e quinze reais)**, conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Item	Produtos	Unid ade	Quantidades	Preço por unidade	Preço total por produto
04	BANANA PACOVAN, íntegra, tamanho uniforme, cor verde, não madura.	Kg	1.200	5,00	6.000,00
05	BATATA DOCE limpa, sem brotos	Kg	500	3,50	1.750,00
06	BATATINHA, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem com o peso expresso.	Kg	2.000	4,50	9.000,00
13	LARANJA, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	250	4,30	1.075,00
14	MAÇÃ, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, madura, embalagem com o peso expresso.	Kg	2.800	6,80	19.040,00
16	MANGA, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	300	6,50	1.950,00
21	TANGIRINA, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	400	4,00	1.600,00
VALOR TOTAL R\$					40.415,00

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes dos recursos do Programa de Alimentação Escolar e Contrapartida do Município, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO ATIVIDADE 12.361.0014.2025

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 outros materiais de consumo

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos por cada entrega efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser efetuados até o décimo dia após o encerramento do mês em que houver o respectivo fornecimento.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da pretensa aquisição, por dia decorrido de atraso;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da pretensa aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Ouricuri (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz (PE), 31 de março de 2020

Eliane Maria da Silva Soares

Contratante

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO
CACIMBA NOVA - FAZENDA SANTA RITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - APROSICANO,**

Contratado(a)

Testemunha/CPF

Testemunha/CPF